



reta numa distância de 200 metros até o ponto 33; do ponto 33, de c.p.a. 497556 E e 8317908 N, segue em linha reta numa distância de 187 metros até o ponto 34; do ponto 34, de c.p.a. 497414 E e 8318031 N, segue em linha reta numa distância de 246 metros até o ponto 35; do ponto 35, de c.p.a. 497178 E e 8317961 N, segue em linha reta numa distância de 217 metros até o ponto 36; do ponto 36, de c.p.a. 496970 E e 8317898 N, segue em linha reta numa distância de 125 metros até o ponto 37, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação do Rio Maruim; do ponto 37, de c.p.a. 496866 E e 8317969 N, segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o ponto 38; do ponto 38, de c.p.a. 496362 E e 8317719 N, segue em linha reta numa distância de 521 metros até o ponto 39; do ponto 39, de c.p.a. 496405 E e 8318239 N, segue em linha reta numa distância de 1304 metros até o ponto 40; do ponto 40, de c.p.a. 495439 E e 8319116 N, segue em linha reta numa distância de 880 metros até o ponto 41; do ponto 41, de c.p.a. 494878 E e 8318438 N, segue em linha reta numa distância de 660 metros até o ponto 42; do ponto 42, de c.p.a. 495078 E e 8317809 N, segue em linha reta numa distância de 178 metros até o ponto 43; do ponto 43, de c.p.a. 495205 E e 8317683 N, segue em linha reta numa distância de 124 metros até o ponto 44; do ponto 44, de c.p.a. 495312 E e 8317746 N, segue em linha reta numa distância de 133 metros até o ponto 45; do ponto 45, de c.p.a. 495433 E e 8317690 N, segue em linha reta numa distância de 127 metros até o ponto 46; do ponto 46, de c.p.a. 495560 E e 8317683 N, segue em linha reta numa distância de 121 metros até o ponto 47; do ponto 47, de c.p.a. 495638 E e 8317590 N, segue em linha reta numa distância de 542 metros até o ponto 48; do ponto 48, de c.p.a. 496118 E e 8317337 N, segue em linha reta numa distância de 190 metros até o ponto 49; do ponto 49, de c.p.a. 496217 E e 8317174 N, segue em linha reta numa distância de 338 metros até o ponto 50; do ponto 50, de c.p.a. 496245 E e 8316837 N, segue em linha reta numa distância de 195 metros até o ponto 51; do ponto 51, de c.p.a. 496436 E e 8316796 N, segue em linha reta numa distância de 268 metros até o ponto 52; do ponto 52, de c.p.a. 496283 E e 8316575 N, segue em linha reta numa distância de 394 metros até o ponto 53; do ponto 53, de c.p.a. 495991 E e 8316309 N, segue em linha reta numa distância de 492 metros até o ponto 54; do ponto 54, de c.p.a. 495562 E e 8316067 N, segue em linha reta numa distância de 213 metros até o ponto 55; do ponto 55, de c.p.a. 495358 E e 8316003 N, segue em linha reta numa distância de 257 metros até o ponto 56; do ponto 56, de c.p.a. 495146 E e 8315856 N, segue em linha reta numa distância de 239 metros até o ponto 57; do ponto 57, de c.p.a. 495009 E e 8315660 N, segue em linha reta numa distância de 443 metros até o ponto 58; do ponto 58, de c.p.a. 494854 E e 8315244 N, segue em linha reta numa distância de 287 metros até o ponto 59; do ponto 59, de c.p.a. 494629 E e 8315065 N, segue em linha reta numa distância de 159 metros até o ponto 60; do ponto 60, de c.p.a. 494557 E e 8314923 N, segue em linha reta numa distância de 251 metros até o ponto 61; do ponto 61, de c.p.a. 494553 E e 8314672 N, segue em linha reta numa distância de 226 metros até o ponto 62; do ponto 62, de c.p.a. 494438 E e 8314477 N, segue em linha reta numa distância de 367 metros até o ponto 63; do ponto 63, de c.p.a. 494349 E e 8314120 N, segue em linha reta numa distância de 306 metros até o ponto 64, localizado na margem direita do Ribeirão da Serra; do ponto 64, de c.p.a. 494412 E e 8313820 N, segue em linha reta numa distância de 103 metros até o ponto 65; do ponto 65, de c.p.a. 494476 E e 8313739 N, segue em linha reta numa distância de 1012 metros até o ponto 66; do ponto 66, de c.p.a. 494419 E e 8312728 N, segue em linha reta numa distância de 257 metros até o ponto 67; do ponto 67, de c.p.a. 494441 E e 8312471 N, segue em linha reta numa distância de 387 metros até o ponto 68; do ponto 68, de c.p.a. 494068 E e 8312576 N, segue em linha reta numa distância de 147 metros até o ponto 69; do ponto 69, de c.p.a. 493943 E e 8312498 N, segue em linha reta numa distância de 98 metros até o ponto 70; do ponto 70, de c.p.a. 493850 E e 8312531 N, segue em linha reta numa distância de 337 metros até o ponto 71; do ponto 71, de c.p.a. 493520 E e 8312458 N, segue em linha reta numa distância de 317 metros até o ponto 72; do ponto 72, de c.p.a. 493211 E e 8312531 N, segue em linha reta numa distância de 371 metros até o ponto 73; do ponto 73, de c.p.a. 493245 E e 8312901 N, segue em linha reta numa distância de 383 metros até o ponto 74; do ponto 74, de c.p.a. 493171 E e 8313277 N, segue em linha reta numa distância de 348 metros até o ponto 75; do ponto 75, de c.p.a. 492826 E e 8313329 N, segue em linha reta numa distância de 210 metros até o ponto 76; do ponto 76, de c.p.a. 492616 E e 8313331 N, segue em linha reta numa distância de 99 metros até o ponto 77; do ponto 77, de c.p.a. 492523 E e 8313296 N, segue em linha reta numa distância de 210 metros até o ponto 78; do ponto 78, de c.p.a. 492316 E e 8313336 N, segue em linha reta numa distância de 309 metros até o ponto 79; do ponto 79, de c.p.a. 492584 E e 8313490 N, segue em linha reta numa distância de 744 metros até o ponto 80; do ponto 80, de c.p.a. 492617 E e 8314234 N, segue em linha reta numa distância de 109 metros até o ponto 81; do ponto 81, de c.p.a. 492554 E e 8314324 N, segue em linha reta numa distância de 650 metros até o ponto 82; do ponto 82, de c.p.a. 491904 E e 8314347 N, segue em linha reta numa distância de 255 metros até o ponto 83; do ponto 83, de c.p.a. 491671 E e 8314453 N, segue em linha reta numa distância de 341 metros até o ponto 84; do ponto 84, de c.p.a. 491337 E e 8314522 N, segue em linha reta numa distância de 324 metros até o ponto 85; do ponto 85, de c.p.a. 491097 E e 8314741 N, segue em linha reta numa distância de 1053 metros até o ponto 86; do ponto 86, de c.p.a. 490321 E e 8314028 N, segue em linha reta numa distância de 665 metros até o ponto 87; do ponto 87, de c.p.a. 490569 E e 8313410 N, segue em linha reta numa distância de 644 metros até o ponto 88; do ponto 88, de c.p.a. 491168 E e 8313648 N, segue em linha reta numa distância de 1034 metros até o ponto 89; do ponto 89, de c.p.a. 491579 E e 8312699 N, segue em linha reta numa distância de 308 metros até o ponto 90; do ponto 90, de c.p.a. 491316 E e 8312537 N, segue em linha reta numa distância de 296 metros até o ponto 91; do ponto 91, de c.p.a. 491029 E e 8312461 N, segue em linha reta numa distância de 202 metros até o ponto 92; do ponto 92, de c.p.a. 490869 E e 8312337 N, segue em linha reta numa distância de 252 metros até o ponto 93; do ponto 93, de c.p.a. 490619 E e 8312373 N, segue em

linha reta numa distância de 98 metros até o ponto 94; do ponto 94, de c.p.a. 490567 E e 8312457 N, segue em linha reta numa distância de 96 metros até o ponto 95; do ponto 95, de c.p.a. 490473 E e 8312434 N, segue em linha reta numa distância de 155 metros até o ponto 96; do ponto 96, de c.p.a. 490430 E e 8312285 N, segue em linha reta numa distância de 84 metros até o ponto 97; do ponto 97, de c.p.a. 490351 E e 8312256 N, segue em linha reta numa distância de 109 metros até o ponto 98, localizado na estrada vicinal sem denominação; do ponto 98, de c.p.a. 490244 E e 8312280 N, segue pelo lado direito da estrada vicinal sentido Una Ilhéus até o ponto 99; do ponto 99, de c.p.a. 488463 E e 8314580 N, segue pelo entroncamento à direita da estrada vicinal sentido Una Ilhéus até o ponto 100; do ponto 100, de c.p.a. 488724 E e 8314921 N, segue em linha reta numa distância de 4371 metros até o ponto 101, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação do Ribeirão Barreira; do ponto 101, de c.p.a. 486424 E e 8318638 N, segue a montante pela margem esquerda do afluente até o ponto 102, localizado em sua cabeceira; do ponto 102, de c.p.a. 482785 E e 8318789 N, segue em linha reta numa distância de 9385 metros até o ponto 103; do ponto 103, de c.p.a. 478332 E e 8327050 N, segue em linha reta numa distância de 6294 metros até o ponto 104, localizado na margem direita do Ribeirão Toninho; do ponto 104, de c.p.a. 484329 E e 8328960 N, segue a jusante pela margem direita do Ribeirão Toninho até o ponto 105, localizado na confluência do referido Rio com o Ribeirão Iporanga; do ponto 105, de c.p.a. 487102 E e 8329293 N, segue a jusante pela margem direita do Ribeirão Iporanga até o ponto 106, localizado na interseção do referido Ribeirão com uma estrada vicinal sem denominação; do ponto 106, de c.p.a. 487010 E e 8328472 N, segue pelo lado direito da estrada vicinal sentido Vila Brasil - Acuípe até o ponto 107; do ponto 107, de c.p.a. 492038 E e 8331033 N, segue em linha reta numa distância de 225 metros até o ponto 108; do ponto 108, de c.p.a. 492262 E e 8331056 N, segue em linha reta numa distância de 148 metros até o ponto 109; do ponto 109, de c.p.a. 492410 E e 8331049 N, segue em linha reta numa distância de 148 metros até o ponto 110; do ponto 110, de c.p.a. 492558 E e 8331051 N, segue em linha reta numa distância de 206 metros até o ponto 111; do ponto 111, de c.p.a. 492629 E e 8330857 N, segue em linha reta numa distância de 117 metros até o ponto 112; do ponto 112, de c.p.a. 492743 E e 8330828 N, segue em linha reta numa distância de 209 metros até o ponto 113; do ponto 113, de c.p.a. 492856 E e 8330651 N, segue em linha reta numa distância de 127 metros até o ponto 114; do ponto 114, de c.p.a. 492961 E e 8330579 N, segue em linha reta numa distância de 122 metros até o ponto 115; do ponto 115, de c.p.a. 492961 E e 8330457 N, segue em linha reta numa distância de 165 metros até o ponto 116; do ponto 116, de c.p.a. 493117 E e 8330402 N, segue em linha reta numa distância de 269 metros até o ponto 117; do ponto 117, de c.p.a. 493328 E e 8330234 N, segue em linha reta numa distância de 459 metros até o ponto 118; do ponto 118, de c.p.a. 493302 E e 8329775 N, segue em linha reta numa distância de 236 metros até o ponto 119; do ponto 119, de c.p.a. 493197 E e 8329563 N, segue em linha reta numa distância de 142 metros até o ponto 120; do ponto 120, de c.p.a. 493260 E e 8329435 N, segue em linha reta numa distância de 136 metros até o ponto 121; do ponto 121, de c.p.a. 493239 E e 8329300 N, segue em linha reta numa distância de 70 metros até o ponto 122; do ponto 122, de c.p.a. 493298 E e 8329262 N, segue em linha reta numa distância de 80 metros até o ponto 123; do ponto 123, de c.p.a. 493302 E e 8329182 N, segue em linha reta numa distância de 180 metros até o ponto 124; do ponto 124, de c.p.a. 493155 E e 8329077 N, segue em linha reta numa distância de 96 metros até o ponto 125; do ponto 125, de c.p.a. 493096 E e 8329001 N, segue em linha reta numa distância de 66 metros até o ponto 126; do ponto 126, de c.p.a. 493126 E e 8328942 N, segue em linha reta numa distância de 101 metros até o ponto 127; do ponto 127, de c.p.a. 493134 E e 8328841 N, segue em linha reta numa distância de 75 metros até o ponto 128; do ponto 128, de c.p.a. 493159 E e 8328770 N, segue em linha reta numa distância de 101 metros até o ponto 129; do ponto 129, de c.p.a. 493147 E e 8328669 N, segue em linha reta numa distância de 75 metros até o ponto 130; do ponto 130, de c.p.a. 493092 E e 8328618 N, segue em linha reta numa distância de 184 metros até o ponto 131, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio do Mamão; do ponto 131, de c.p.a. 493081 E e 8328434 N, segue em linha reta numa distância de 86 metros até o ponto 132; do ponto 132, de c.p.a. 493002 E e 8328399 N, segue em linha reta numa distância de 206 metros até o ponto 133; do ponto 133, de c.p.a. 492839 E e 8328273 N, segue em linha reta numa distância de 74 metros até o ponto 134; do ponto 134, de c.p.a. 492818 E e 8328202 N, segue em linha reta numa distância de 188 metros até o ponto 135; do ponto 135, de c.p.a. 492781 E e 8328017 N, segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto 136; do ponto 136, de c.p.a. 492705 E e 8327815 N, segue em linha reta numa distância de 149 metros até o ponto 137; do ponto 137, de c.p.a. 492595 E e 8327714 N, segue em linha reta numa distância de 369 metros até o ponto 138; do ponto 138, de c.p.a. 492238 E e 8327617 N, segue em linha reta numa distância de 94 metros até o ponto 139; do ponto 139, de c.p.a. 492175 E e 8327688 N, segue em linha reta numa distância de 199 metros até o ponto 140; do ponto 140, de c.p.a. 491989 E e 8327617 N, segue em linha reta numa distância de 95 metros até o ponto 141; do ponto 141, de c.p.a. 491931 E e 8327541 N, segue em linha reta numa distância de 65 metros até o ponto 142; do ponto 142, de c.p.a. 491917 E e 8327477 N, segue em linha reta numa distância de 75 metros até o ponto 143; do ponto 143, de c.p.a. 491876 E e 8327414 N, segue em linha reta numa distância de 208 metros até o ponto 144; do ponto 144, de c.p.a. 491806 E e 8327218 N, segue em linha reta numa distância de 332 metros até o ponto 145; do ponto 145, de c.p.a. 491491 E e 8327113 N, segue em linha reta numa distância de 124 metros até o ponto 146; do ponto 146, de c.p.a. 491530 E e 8326995 N, segue em linha reta numa distância de 189 metros até o ponto 147; do ponto 147, de c.p.a. 491493 E e 8326809 N, segue em linha reta numa distância de 196 metros até o ponto 148; do ponto 148, de c.p.a. 491434 E e 8326622 N, segue em linha reta numa distância de 114 metros até o ponto 149; do ponto 149, de c.p.a. 491364 E e 8326532 N, segue em linha reta numa distância de 192

metros até o ponto 150; do ponto 150, de c.p.a. 491172 E e 8326549 N, segue em linha reta numa distância de 139 metros até o ponto 151; do ponto 151, de c.p.a. 491051 E e 8326479 N, segue em linha reta numa distância de 193 metros até o ponto 152; do ponto 152, de c.p.a. 490949 E e 8326315 N, segue em linha reta numa distância de 248 metros até o ponto 153, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Maruim; do ponto 153, de c.p.a. 490701 E e 8326297 N, segue a jusante pela margem direita até o ponto 154, localizado na confluência do referido afluente com outro afluente sem denominação; do ponto 154, de c.p.a. 490709 E e 8326013 N, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 155, localizado na sua confluência com o Rio Maruim; do ponto 155, de c.p.a. 490603 E e 8325839 N, segue a jusante pelo margem direita do Rio Maruim até o ponto 1, início da descrição deste memorial, fechando uma área aproximada de dezoito mil e quinhentos hectares e perímetro de oitenta e nove mil, cento e quarenta e dois metros.

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no **caput** deste artigo integram os limites da Reserva Biológica de Una.

Art. 3º A Reserva Biológica de Una será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 4º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Biológica de Una.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a ampliação dos limites da Estação Ecológica de Cuniã, localizada nos Municípios de Porto Velho e Canutama, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 22, § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e que consta do processo nº 02024.000328/2006-87,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam ampliados os limites da Estação Ecológica de Cuniã, de cinquenta e três mil, duzentos e vinte e um hectares para setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito hectares, localizados nos Municípios de Porto Velho e Canutama, nos Estados de Rondônia e Amazonas, respectivamente, com o objetivo de proteger a diversidade biológica e a representatividade dos ambientes naturais na região do médio Rio Madeira.

Art. 2º Ficam incorporadas à Estação Ecológica de Cuniã as áreas descritas a partir das cartas topográficas, em escala 1:100.000, MI 1314, 1315 e 1392, editadas Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia no Ponto 1 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) de latitude UTM 9104835 N e longitude UTM 444949 A, localizado no limite da Estação Ecológica de Cuniã, conforme o Decreto de 27 de setembro de 2001; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 2, de c.p.a. de latitude UTM 9104749 N e longitude UTM 434926 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3, de c.p.a. de latitude UTM 9105158 N e longitude UTM 434639 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, de c.p.a. de latitude UTM 9105704 N e longitude UTM 434261 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5, de c.p.a. de latitude UTM 9103247 N e longitude UTM 433745 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6, de c.p.a. de latitude UTM 9101689 N e longitude UTM 429932 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 7, de c.p.a. de latitude UTM 9100957 N e longitude UTM 429819 E, correspondendo ao marco M5A do inciso VII do Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988 que trata da afetação de terras para uso especial do Exército do Brasil; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 8, de c.p.a. de latitude UTM 9099337 N e longitude UTM 429569 E, correspondendo ao marco M15C do inciso VII do referido Decreto; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, de c.p.a. de latitude UTM 9098794 N e longitude UTM 428171 E, correspondendo ao marco M15B do inciso VII do referido Decreto; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 11, de c.p.a. de latitude UTM 9099165 N e longitude UTM 423706 E, correspondendo ao marco M14C do inciso VII do referido Decreto; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 12, de c.p.a. de latitude UTM 9099172 N e longitude UTM 423677 E, correspondendo ao mar-

co M14B do inciso VII do referido Decreto; deste ponto segue, em linha reta até o ponto 13, de c.p.a. de latitude UTM 9099469 N e longitude UTM 422297 E, correspondendo ao marco M14D do inciso VII do referido Decreto; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14, de c.p.a. de latitude UTM 9096907 N e longitude UTM 420291 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, de c.p.a. de latitude UTM 9097117 N e longitude UTM 418807 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 16, de c.p.a. de latitude UTM 9096287 N e longitude UTM 415479 E; deste ponto segue, em linha reta até o ponto 17, de c.p.a. de latitude UTM 9093644 N e longitude UTM 412903 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18, de c.p.a. de latitude UTM 9093544 N e longitude UTM 412335 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 19, de c.p.a. de latitude UTM 9091232 N e longitude UTM 410757 E, localizado na margem direita do Rio Açua; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 20, de c.p.a. de latitude UTM 9088137 N e longitude UTM 402377 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 21, de c.p.a. de latitude UTM 9084540 N e longitude UTM 405186 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de c.p.a. de latitude UTM 9083508 N e longitude UTM 405437 E, localizado no limite entre os Estados de Rondônia e Amazonas; deste ponto, segue pelo limite dos referidos Estados, passando pelos seguintes pontos: ponto 23, de c.p.a. de latitude UTM 9083107 N e longitude UTM 406531 E; ponto 24, de c.p.a. de latitude UTM 9082538 N e longitude UTM 407713 E; ponto 25, de c.p.a. de latitude UTM 9081913 N e longitude UTM 408939 E; ponto 26, de c.p.a. de latitude UTM 9081049 N e longitude UTM 410170 E; ponto 27 de c.p.a. de latitude UTM 9080252 N e longitude UTM 411193 E; ponto 28, de c.p.a. de latitude UTM 9079344 N e longitude UTM 411952 E; ponto 29, de c.p.a. de latitude UTM 9078810 N e longitude UTM 412935 E; ponto 30, de c.p.a. de latitude UTM 9079251 N e longitude UTM 413996 E; ponto 31, de c.p.a. de latitude UTM 9080193 N e longitude UTM 414884 E; ponto 32, de c.p.a. de latitude UTM 9081699 N e longitude UTM 415719 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 33, de c.p.a. de latitude UTM 9080990 N e longitude UTM 415742 E, correspondendo ao marco M58 do inciso VII do Decreto nº 95.859, de 1988; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 34, de c.p.a. de latitude UTM 9080991 N e longitude UTM 417741 E, correspondendo ao marco M59A do inciso VII do referido Decreto; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 35, de c.p.a. de latitude UTM 9081955 N e longitude UTM 419875 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 36, de c.p.a. de latitude UTM 9080811 N e longitude UTM 422210 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 37, de c.p.a. de latitude UTM 9080994 N e longitude UTM 424477 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 38, de c.p.a. de latitude UTM 9077541 N e longitude UTM 427216 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 39, de c.p.a. de latitude UTM 9077213 N e longitude UTM 428663 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 40, de c.p.a. de latitude UTM 9078284 N e longitude UTM 430476 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 41, de c.p.a. de latitude UTM 9077320 N e longitude UTM 432376 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 42, de c.p.a. de latitude UTM 9075979 N e longitude UTM 434190 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 43, de c.p.a. de latitude UTM 9076288 N e longitude UTM 435338 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 44, de c.p.a. de latitude UTM 9075661 N e longitude UTM 436910 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 45, de c.p.a. de latitude UTM 9074580 N e longitude UTM 436476 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 46, de c.p.a. de latitude UTM 9074069 N e longitude UTM 437103 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 47, de c.p.a. de latitude UTM 9074018 N e longitude UTM 437751 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 48, de c.p.a. de latitude UTM 9075949 N e longitude UTM 437745 E, correspondendo ao marco M118 do inciso VII do Decreto nº 95.859, de 1988; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 49, de c.p.a. de latitude UTM 9080976 N e longitude UTM 437722 E, correspondendo ao marco M75 do inciso VII do referido Decreto; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 50, de c.p.a. de latitude UTM 9085925 N e longitude UTM 437714 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 51, de c.p.a. de latitude UTM 9085950 N e longitude UTM 444855 E; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 52, de c.p.a. de latitude UTM 9094393 N e longitude UTM 444898 E, correspondendo ao ponto P-1 do Decreto de 27 de setembro de 2001, que cria a Estação Ecológica de Cuniã; deste ponto, segue no sentido norte até o ponto 1, no início da descrição deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito hectares.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Estação Ecológica de Cuniã.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Estação Ecológica de Cuniã, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 4º As terras contidas nos limites descritos no art. 2º, pertencentes ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, serão transferidas, na forma da lei, ao Instituto Chico Mendes.

§ 1º As terras referidas no **caput** deste artigo serão objeto de compensação de área de Reserva Legal nos projetos de assentamento, de reforma agrária ou de colonização criados pelo INCRA, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 2º O Instituto Chico Mendes e o INCRA, em conjunto, baixarão as normas para efetiva implementação deste artigo.

Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados eventualmente existentes na Estação Ecológica de Cuniã, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover

as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Estação Ecológica de Cuniã.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Paulo Ribeiro Capobianco

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto nos arts. 13 e 22, § 2º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.006934/2005-93,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, com o objetivo básico de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades tem os limites descritos a partir da carta topográfica em escala 1:100.000, MI nº 2316, editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, o *datum* utilizado para projetar as coordenadas foi Córrego Alegre: inicia-se no Ponto 1, de coordenada plana aproximada (c.p.a.) 488956 E 8154300 N, localizado na linha de preamar média; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 2, de c.p.a. 488789 E e 8154265 N, Ponto 3, de c.p.a. 488681 E e 8154310 N, Ponto 4, de c.p.a. 488633 E e 8154434 N, Ponto 5, de c.p.a. 488477 E e 8154616 N, Ponto 6, de c.p.a. 488388 E e 8154706 N, Ponto 7, de c.p.a. 488121 E e 8154710 N, Ponto 8, de c.p.a. 488056 E e 8154676 N, Ponto 9, de c.p.a. 487906 E e 8154771 N, Ponto 10, de c.p.a. 487901 E e 8154870 N, Ponto 11, de c.p.a. 487801 E e 8154894 N, Ponto 12, de c.p.a. 487647 E e 8154847 N, Ponto 13, de c.p.a. 487424 E e 8154863 N, Ponto 14, de c.p.a. 487211 E e 8154991 N, Ponto 15, de c.p.a. 487020 E e 8155214 N, Ponto 16, de c.p.a. 486797 E e 8155500 N, Ponto 17, de c.p.a. 486721 E e 8155694 N, Ponto 18, de c.p.a. 486666 E e 8155904 N, Ponto 19, de c.p.a. 486663 E e 8156117 N, Ponto 20, de c.p.a. 486608 E e 8156360 N, Ponto 21, de c.p.a. 486517 E e 8156651 N, Ponto 22, de c.p.a. 486459 E e 8156816 N, Ponto 23, de c.p.a. 486509 E e 8157440 N, Ponto 24, de c.p.a. 486377 E e 8157540 N, até atingir a margem direita de um rio sem denominação, afluente do Rio dos Frades no Ponto 25, de c.p.a. 486379 E e 8157730 N; daí, segue a jusante pela margem direita até atingir a foz de um afluente também sem denominação no Ponto 26, de c.p.a. 486880 E e 8158062 N; daí, segue a jusante até atingir a confluência com o Rio dos Frades no Ponto 27, de c.p.a. 487438 E e 8158758 N; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio dos Frades até o Ponto 28, de c.p.a. 488006 E e 8158260 N; daí, segue em linha reta até o Ponto 29, de c.p.a. 488636 E e 8158556 N; daí, sobe a montante pela margem esquerda de um rio sem denominação até o Ponto 30, de c.p.a. 488944 E e 8158875 N; daí, segue em linha reta até atingir a linha de preamar média no Ponto 31, de c.p.a. 489497 E e 8158392 N, daí segue pela linha de preamar média até atingir o Ponto 1, marco inicial da descrição deste perímetro fechando uma área aproximada de oitocentos e noventa e quatro hectares.

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no **caput** deste artigo integram os limites do Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades.

Art. 3º A Zona de Amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades tem os limites descritos a partir da carta topográfica em escala 1:100.000, MI nº 2316, editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, o *datum* utilizado para projetar as coordenadas foi Córrego Alegre: inicia-se no Ponto 0, de c.p.a. 488949 E e 8154299 N; deste ponto, segue em linha reta numa distância de 818 m até o Ponto 1; do Ponto 1, de c.p.a. 488718 E e 8153514 N, segue em linha reta numa distância de 1975 m até o Ponto 2; do Ponto 2, de c.p.a. 486960 E e 8154415 N, segue em linha reta numa distância de 149 m até o Ponto 3; do Ponto 3, de c.p.a. 486812 E e 8154393 N, segue em linha reta numa distância de 341 m até o Ponto 4; do Ponto 4, de c.p.a. 486476 E e 8154453 N, segue em linha reta numa distância de 220 m até o Ponto 5; do Ponto 5, de c.p.a. 486256 E e 8154461 N, segue em linha reta numa distância de 116 m até o Ponto 6; do Ponto 6, de c.p.a. 486159 E e 8154526 N, segue em linha reta numa distância de 1914 m até o Ponto 7; do Ponto 7, de c.p.a. 484823 E e 8155897 N, segue em linha reta numa distância de 2061 m até o Ponto 8; do Ponto 8, de c.p.a. 482765 E e 8155784 N, segue em linha reta numa distância de 149 m até o Ponto 9; do Ponto 9, de c.p.a. 482653 E e 8155883 N, segue em linha reta numa distância de 126 m até o Ponto 10; do Ponto 10, de c.p.a. 482633 E e 8156008 N, segue em linha reta numa distância de 959 m até o Ponto 11; do Ponto 11, de c.p.a. 482619 E e 8156967 N, segue em linha reta numa distância de 139 m até o Ponto 12; do Ponto 12, de c.p.a. 482584 E e 8157102 N, segue em linha reta numa distância de 495 m até o Ponto 13; do Ponto 13, de c.p.a. 482206 E e 8157422 N, segue em linha reta numa distância de 203 m até o Ponto 14; do Ponto 14, de c.p.a. 482003 E e 8157412

N, segue em linha reta numa distância de 166 m até o Ponto 15; do Ponto 15, de c.p.a. 481838 E e 8157436 N, segue em linha reta numa distância de 175 m até o Ponto 16; do Ponto 16, de c.p.a. 481669 E e 8157482 N, segue em linha reta numa distância de 199 m até o Ponto 17; do Ponto 17, de c.p.a. 481528 E e 8157623 N, segue em linha reta numa distância de 153 m até o Ponto 18; do Ponto 18, de c.p.a. 481444 E e 8157752 N, segue em linha reta numa distância de 607 m até o Ponto 19, localizado na estrada vicinal, continuação da BA 001; do Ponto 19, de c.p.a. 481416 E e 8158359 N, segue pela margem direita na estrada vicinal, sentido Itaporanga Caraiva, até o Ponto 20; do Ponto 20, de c.p.a. 480569 E e 8158905 N, segue em linha reta numa distância de 447 m até o Ponto 21; do Ponto 21, de c.p.a. 480166 E e 8159100 N, segue em linha reta numa distância de 354 m até o Ponto 22; do Ponto 22, de c.p.a. 479813 E e 8159066 N, segue em linha reta numa distância de 252 m até o Ponto 23; do Ponto 23, de c.p.a. 479561 E e 8159049 N, segue em linha reta numa distância de 200 m até o Ponto 24; do Ponto 24, de c.p.a. 479400 E e 8159169 N, segue em linha reta numa distância de 153 m até o Ponto 25; do Ponto 25, de c.p.a. 479409 E e 8159322 N, segue em linha reta numa distância de 139 m até o Ponto 26; do Ponto 26, de c.p.a. 479499 E e 8159429 N, segue em linha reta numa distância de 292 m até o Ponto 27; do Ponto 27, de c.p.a. 479789 E e 8159464 N, segue em linha reta numa distância de 294 m até o Ponto 28; do Ponto 28, de c.p.a. 480080 E e 8159506 N, segue em linha reta numa distância de 204 m até o Ponto 29; do Ponto 29, de c.p.a. 480283 E e 8159485 N, segue em linha reta numa distância de 137 m até o Ponto 30; do Ponto 30, de c.p.a. 480409 E e 8159429 N, segue em linha reta numa distância de 315 m até o Ponto 31; do Ponto 31, de c.p.a. 480723 E e 8159394 N, segue em linha reta numa distância de 247 m até o Ponto 32; do Ponto 32, de c.p.a. 480969 E e 8159367 N, segue em linha reta numa distância de 220 m até o Ponto 33; do Ponto 33, de c.p.a. 481169 E e 8159459 N, segue em linha reta numa distância de 1025 m até o Ponto 34; do Ponto 34, de c.p.a. 482180 E e 8159633 N, segue em linha reta numa distância de 179 m até o Ponto 35; do Ponto 35, de c.p.a. 482351 E e 8159579 N, segue em linha reta numa distância de 182 m até o Ponto 36; do Ponto 36, de c.p.a. 482524 E e 8159520 N, segue em linha reta numa distância de 233 m até o Ponto 37; do Ponto 37, de c.p.a. 482757 E e 8159517 N, segue em linha reta numa distância de 169 m até o Ponto 38; do Ponto 38, de c.p.a. 482913 E e 8159451 N, segue em linha reta numa distância de 166 m até o Ponto 39; do Ponto 39, de c.p.a. 483079 E e 8159446 N, segue em linha reta numa distância de 175 m até o Ponto 40; do Ponto 40, de c.p.a. 483249 E e 8159401 N, segue em linha reta numa distância de 201 m até o Ponto 41; do Ponto 41, de c.p.a. 483424 E e 8159301 N, segue em linha reta numa distância de 145 m até o Ponto 42; do Ponto 42, de c.p.a. 483512 E e 8159417 N, segue em linha reta numa distância de 284 m até o Ponto 43; do Ponto 43, de c.p.a. 483643 E e 8159670 N, segue em linha reta numa distância de 341 m até o Ponto 44; do Ponto 44, de c.p.a. 483648 E e 8160011 N, segue em linha reta numa distância de 406 m até o Ponto 45; do Ponto 45, de c.p.a. 483878 E e 8160346 N, segue em linha reta numa distância de 318 m até o Ponto 46; do Ponto 46, de c.p.a. 484161 E e 8160493 N, segue em linha reta numa distância de 408 m até o Ponto 47; do Ponto 47, de c.p.a. 484566 E e 8160550 N, segue em linha reta numa distância de 196 m até o Ponto 48; do Ponto 48, de c.p.a. 484684 E e 8160393 N, segue em linha reta numa distância de 259 m até o Ponto 49, localizado na estrada vicinal continuação da BA 001; do Ponto 49, de c.p.a. 484877 E e 8160219 N, segue pela margem direita na rodovia vicinal, sentido Itaporanga Trancoso, até o Ponto 50; do Ponto 50, de c.p.a. 485838 E e 8161477 N, segue em linha reta numa distância de 100 m até o Ponto 51; do Ponto 51, de c.p.a. 485908 E e 8161405 N, segue em linha reta numa distância de 205 m até o Ponto 52; do Ponto 52, de c.p.a. 486113 E e 8161389 N, segue em linha reta numa distância de 225 m até o Ponto 53; do Ponto 53, de c.p.a. 486313 E e 8161284 N, segue em linha reta numa distância de 485 m até o Ponto 54; do Ponto 54, de c.p.a. 486683 E e 8160970 N, segue em linha reta numa distância de 272 m até o Ponto 55; do Ponto 55, de c.p.a. 486886 E e 8160788 N, segue em linha reta numa distância de 299 m até o Ponto 56; do Ponto 56, de c.p.a. 487121 E e 8160603 N, segue em linha reta numa distância de 164 m até o Ponto 57; do Ponto 57, de c.p.a. 487265 E e 8160523 N, segue em linha reta numa distância de 138 m até o Ponto 58; do Ponto 58, de c.p.a. 487393 E e 8160470 N, segue em linha reta numa distância de 285 m até o Ponto 59; do Ponto 59, de c.p.a. 487677 E e 8160438 N, segue em linha reta numa distância de 159 m até o Ponto 60; do Ponto 60, de c.p.a. 487828 E e 8160388 N, segue em linha reta numa distância de 243 m até o Ponto 61; do Ponto 61, de c.p.a. 488030 E e 8160252 N, segue em linha reta numa distância de 357 m até o Ponto 62; do Ponto 62, de c.p.a. 488306 E e 8160025 N, segue em linha reta numa distância de 164 m até o Ponto 63; do Ponto 63, de c.p.a. 488411 E e 8159899 N, segue em linha reta numa distância de 266 m até o Ponto 64; do Ponto 64, de c.p.a. 488646 E e 8159774 N, segue em linha reta numa distância de 238 m até o Ponto 65; do Ponto 65, de c.p.a. 488799 E e 8159591 N, segue em linha reta numa distância de 188 m até o Ponto 66; do Ponto 66, de c.p.a. 488915 E e 8159443 N, segue em linha reta numa distância de 1111 m até o Ponto 67; do Ponto 67, de c.p.a. 489785 E e 8158752 N, segue em linha reta numa distância de 466 m até o Ponto 68; do Ponto 68, de c.p.a. 489489 E e 8158392 N, segue em linha reta numa distância de 4128 m até o Ponto 0, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º O Refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.